



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPGE

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041939/2025-31

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPGE

Assunto: Reforma Tributária

SEI – 023.00041939/2025-31

Despacho Abertura - Curso de Extensão em “Reforma Tributária”.

Sra. Procuradora do Estado Chefe,

Ofereceremos o **“Curso de Extensão em Reforma Tributária”**, em formato híbrido, no período de **02 de outubro** de 2025 a **11 de dezembro** de 2025, às quintas-feiras, das **9h00 às 10h30 e das 10h45 às 12h15**, com **33 horas-aula**, conforme programação inicial anexa, serão disponibilizadas aos Procuradores do Estado e Servidores da PGE **200 (duzentas)** vagas via “streaming”.

Os docentes que serão contratados já possuem cadastro na escola e podem ser contratados, nos termos do Parecer Referencial CE-ESPGE.

Como já temos esta orientação referencial, o processo não precisa ser encaminhado para análise jurídica, bastando o despacho de autorização de contratação direta da Procuradora do Estado Chefe e de declaração, dela, de que as orientações jurídicas ali constantes serão integralmente seguidas no caso concreto.

A programação segue anexa, num total **33 horas aula**. Cada hora-aula será remunerada em R\$ 550,00, nos termos da Portaria CE-ESPGE 013/2025 de 01/09/2025.

O processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação dos docentes, fazendo-se reserva orçamentária no valor total de **R\$ 27.150,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta reais)** conforme **Tabela Estimada de Custos do CURSO DE EXTENSÃO “REFORMA TRIBUTÁRIA”** (anexa);

DOCENTE	Hora/Aula	VALOR
Ângelo de Angelis	03h	R\$ 1.650,00
Antônio Machado Guedes Alcoforado	01h30	R\$ 825,00
Breno Ferreira Martins Vasconcelos	01h30	R\$ 825,00
Carlos Eduardo de Arruda Navarro	03h	R\$ 1.650,00
Daniel Abraham Loria	01h30	R\$ 825,00
Heleno Taveira Torres	03h	R\$ 1.650,00
Jefferson Valentin	01h30	R\$ 825,00
Juliana Furtado Costa Araujo	03h	R\$ 1.650,00
Karem Jureidini Dias	03h	R\$ 1.650,00
Renato Lopes Becho	03h	R\$ 1.650,00
Tácio Lacerda da Gama	03h	R\$ 1.650,00
Tarsila Ribeiro Marques Fernandes	03h	R\$ 1.650,00
Thais Romero Veiga Shingai	01h30	R\$ 825,00
Thatiane dos Santos Piscitelli	01h30	R\$ 825,00
TOTAL	33h	R\$ 18.150,00

Por sua vez, o curso reveste-se de grande importância na formação de Procuradores do Estado e Servidores da PGE, e buscará municiá-los com elementos técnicos para melhor desempenho das suas atribuições funcionais.

Assim, diante da justificativa apresentada, submeto a proposta à apreciação.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

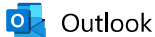
FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS
Chefe - I



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 22/09/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083321503** e o código CRC **A90BBE3C**.



Outlook

RE: Novo Curso - Reforma Tributária

De Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>

Data Ter, 16/09/2025 14:59

Para Fernanda Luzia Freire Serur <ffreire@sp.gov.br>; Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; PGE CE Apoio Técnico <pge-ce-apoiotecnico@sp.gov.br>; Alexandre Aboud <aaboud@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>; Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini <dmigoto@sp.gov.br>; Igor Rodrigues Quadrado <iquadrado@sp.gov.br>

Por ora é isso Dra!

Em breve, vamos validar o comunicado com o Dr. Caio e abrir as inscrições via site do Centro de Estudos.

Agradeço o apoio!

Respeitosamente,



De: Fernanda Luzia Freire Serur <ffreire@sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de setembro de 2025 14:57

Para: Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; PGE CE Apoio Técnico <pge-ce-apoiotecnico@sp.gov.br>; Alexandre Aboud <aaboud@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>; Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini <dmigoto@sp.gov.br>; Igor Rodrigues Quadrado <iquadrado@sp.gov.br>

Assunto: RE: Novo Curso - Reforma Tributária

Então ótimo. Deixamos sem limite para contemplar todos.

De nossa parte, vocês precisam de algo mais?

Estamos à disposição.



Fernanda Luzia Freire Serur

Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da
Procuradoria de Assuntos Tributários

ffreire@sp.gov.br | (11) 3372-6447
Rua Pamplona, 227, 5º andar, São Paulo - SP

De: Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de setembro de 2025 14:55

Para: Fernanda Luzia Freire Serur <ffreire@sp.gov.br>; Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; PGE CE Apoio Técnico <pge-ce-apoiotecnico@sp.gov.br>; Alexandre Aboud <aaboud@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>; Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini <dmigoto@sp.gov.br>; Igor Rodrigues Quadrado <iquadrado@sp.gov.br>

Assunto: RE: Novo Curso - Reforma Tributária

Legal Dra!

Não tenho o limite do Teams para especificar pra senhora, mas acredito que seja na casa dos milhares. Como experiência, estamos trabalhando em um curso com a participação de uns 400 acessos e não tivemos problemas relevantes até o momento.

Atenciosamente,



Thiago Blumer Marangone
Diretor Técnico I
Serviços de Aperfeiçoamento – Centro de Estudos / ESPGE
tmarangone@sp.gov.br | 11 3286-7020 | 11 3286-7032
Rua Pamplona, 227, 2º andar - São Paulo - SP

 /ESPGE  /ce_pge_sp

De: Fernanda Luzia Freire Serur <ffreire@sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de setembro de 2025 14:50

Para: Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; PGE CE Apoio Técnico <pge-ce-apoiotecnico@sp.gov.br>; Alexandre Aboud <aaboud@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>; Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini <dmigoto@sp.gov.br>; Igor Rodrigues Quadrado <iquadrado@sp.gov.br>

Assunto: RE: Novo Curso - Reforma Tributária

Olá, Thiago.

Podemos contemplar todos os inscritos. A não ser que haja alguma restrição de ordem técnica, há?

Att,



Fernanda Luzia Freire Serur
Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da
Procuradoria de Assuntos Tributários
ffreire@sp.gov.br | (11) 3372-6447
Rua Pamplona, 227, 5º andar, São Paulo - SP

De: Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de setembro de 2025 12:30

Para: Fernanda Luzia Freire Serur <ffreire@sp.gov.br>; Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; PGE CE Apoio Técnico <pge-ce-apoiotecnico@sp.gov.br>; Alexandre Aboud <aaboud@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>; Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini <dmigoto@sp.gov.br>; Igor Rodrigues Quadrado <iquadrado@sp.gov.br>

Assunto: RE: Novo Curso - Reforma Tributária

Obrigado Dra. Fernanda!

Haverá uma limitação de vaga ou serão contemplados todos os Procuradores inscritos?

Atenciosamente,



Thiago Blumer Marangone
Diretor Técnico I
Serviços de Aperfeiçoamento – Centro de Estudos / ESPGE
tmarangone@sp.gov.br | 11 3286-7020 | 11 3286-7032
Rua Pamplona, 227, 2º andar - São Paulo - SP

 /ESPGE  /ce_pge_sp

De: Fernanda Luzia Freire Serur <ffreire@sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de setembro de 2025 12:25

Para: Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; PGE CE Apoio Técnico <pge-ce-apoiotecnico@sp.gov.br>; Alexandre Aboud <aaboud@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>; Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini <dmigoto@sp.gov.br>; Igor Rodrigues Quadrado <iquadrado@sp.gov.br>

Assunto: RE: Novo Curso - Reforma Tributária

Bom dia, Thiago.

- Quantidade de vagas que podem ser ofertadas (ainda se haverá possibilidade de ampliação)? É preciso definir? A ideia é abrir para procuradores de outros estados também.

- Horário das aulas? 9h às 12h.

- Público alvo: procuradores dos estados.
- O arquivo com os emails dos professores segue em breve. Já preenchi parcialmente, o [@Alexandre Aboud](#) está complementando.

Atenciosamente,



Fernanda Luzia Freire Serur

Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da
Procuradoria de Assuntos Tributários

ffreire@sp.gov.br | (11) 3372-6447
Rua Pamplona, 227, 5º andar, São Paulo - SP

De: Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de setembro de 2025 11:47

Para: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; PGE CE Apoio Técnico <pge-ce-apoiotecnico@sp.gov.br>; Fernanda Luzia Freire Serur <ffreire@sp.gov.br>; Alexandre Aboud <aaboud@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>; Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini <dmigoto@sp.gov.br>; Igor Rodrigues Quadrado <iquadrado@sp.gov.br>

Assunto: RE: Novo Curso - Reforma Tributária

Prezados Coordenadores, bom dia!

Para darmos continuidade no processo de contratação docente e oferta de vagas, gostaríamos de confirmar algumas informações:

- Quantidade de vagas que podem ser ofertadas (ainda se haverá possibilidade de ampliação)?
- Horário das aulas?
- Possuem os e-mails dos professores? Precisaremos enviar o link (https://www.pge.sp.gov.br/ESPEGE_2016/Cadastro/cadastroDocenteESPEGE.aspx) para se cadastrarem no site da ESPEGE, para instruímos o processo de pagamento.

Desde logo agradeço o apoio!

Respeitosamente,

Thiago Blumer Marangone

Diretor Técnico I

Serviços de Aperfeiçoamento - Centro de Estudos / ESPEGE

tmarangone@sp.gov.br | 11 3286-7020 | 11 3286-7032

Rua Pamplona, 227, 2º andar - São Paulo - SP

CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



/ESPEGE



/ce_pge_sp

De: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de setembro de 2025 08:45

Para: Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; PGE CE Apoio Técnico <pge-ce-apoiotecnico@sp.gov.br>; Fernanda Luzia Freire Serur <ffreire@sp.gov.br>; Alexandre Aboud <aaboud@sp.gov.br>; Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini <dmigoto@sp.gov.br>

Assunto: Novo Curso - Reforma Tributária

Caros [@Rafael de Lima Nobre](#) e [@Thiago Blumer Marangone](#),

Vamos lançar um novo curso, sobre Reforma Tributária. As informações estão no arquivo em anexo. Peço que iniciem o processo e que, com prioridade, abram o link de inscrições.

Peço também à [@Divulgacao Centro de Estudos](#) para, com prioridade, criar artes para divulgação.

Eric ([@PGE CE Apoio Técnico](#)), favor criar uma página no Sharepoint, seguindo o padrão que temos adotado para cursos. Inclua a [@Fernanda Luzia Freire Serur](#), o [@Alexandre Aboud](#) e a [@Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini](#) como autorizados a editar.

[@Fernanda Luzia Freire Serur](#), [@Alexandre Aboud](#) e [@Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini](#), nesse sharepoint podemos colocar materiais de cada aula, e informações sobre o curso. Vocês podem editar vocês mesmos ou enviar texto e arquivos para o Eric subir (podem ver um exemplo de como fica [aqui](#)).

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Cordialmente,



PROPOSTA DE CURSO

REFORMA TRIBUTÁRIA – PGE/SP

Curso voltado à análise prática e jurídica da Reforma Tributária

Carga horária total: 33 horas

Plataforma: Teams

SUMÁRIO VISUAL

Aula 1: IVA Dual Brasileiro na Emenda Constitucional 132/24 (3h); **02/10**

Aula 2: Materialidade do IBS e da CBS (3h); **09/10**

Aula 3: Contribuintes, responsáveis (3h); **16/10**

Aula 4: Momento de Ocorrência, Local da Operação, Base de Cálculo e Alíquotas do IBS e CBS (3h); **23/10**

Aula 5: Da Não Cumulatividade e das Regras para Débitos e Pagamentos (3h); **30/10**

Aula 6 – Transição, Distribuição da Receitas e Fundos (3h); **06/11**

Aula 7: Comitê Gestor do IBS (3h); **13/11**

Aula 8: IBS e CBS no Comércio Exterior (3h); **18/11**

Aula 9: **27/11**

Aula 9.1 - Regime Específico de Bens Imóveis (1:30h);

Aula 9.2. - Regimes Específico de Serviços Financeiros (1:30h);

Aula 10: **04/12**

Aula 10.1 Regimes Diferenciados (1:30);

Aula 10.2. Tributação dos Combustíveis (3h);

Aula 11. Processo Tributário e Processo Administrativo Tributário da Reforma (3h). **11/12**

Aula 1: IVA Dual Brasileiro na Emenda Constitucional 132/24 (3h):

Professor: HELENO TORRES

Objetivo: Discutir as regras do IBS/CBS na Emenda Constitucional 132/24

Tópicos:

- Principais regras constitucionais relativas ao IBS/CBS: materialidade, sujeição passiva, princípio do destino e não cumulatividade;
- Competência tributária compartilhada e comitê gestor
- Discussão das regras constitucionais de regimes diferenciados e específicos;
- Transição para o novo modelo – IPI, PIS/COFINS, ICMS e ISS - CBS e IBS.

Aula 2: Materialidade do IBS e da CBS (3h):

Professores BRENO VASCONCELOS e THAIS SHINGAI

Objetivo: Analisar as hipóteses de incidência do IBS e da CBS na LC 214/25.

Tópicos:

- Definições de bens, serviços e operações;
- Operações onerosas e não onerosas;
- Incidência em transações entre partes relacionadas;
- Hipóteses de não incidência;
- Imunidades tributárias.

Aula 3: Contribuintes, responsáveis (3h):

Professor Renato Lopes Becho

Objetivo: Debater as regras relativas a contribuintes e responsáveis

Tópicos:

- Quem é contribuinte do IBS e CBS;
- Responsabilidade das plataformas digitais;
- Demais casos de responsabilidade;

Aula 4: Momento de Ocorrência, Local da Operação, Base de Cálculo e Alíquotas do IBS e CBS (3h):

Professora TARSILA FERNANDES

Objetivo: Discutir as regras relativas a quando e onde o fato gerador ocorre, à base de cálculo e alíquotas

Tópicos:

- Regras para definição do local da operação;
- Regras de momento do fato gerador;
- Discussão de exemplos práticos de aplicação das regras;
- Valor da operação e exclusões da base;
- Ajustes e arbitramentos;
- Regras relativas às alíquotas, diferenças entre alíquotas-padrão e alíquotas de referência.

Aula 5: Da Não Cumulatividade e das Regras para Débitos e Pagamentos (3h):

Professora Karem Jureidini Dias

Objetivo: Discutir a não cumulatividade do IBS e da CBS.

Tópicos:

- Bens de uso e consumo pessoal;
- Compensação e Pagamento;
- Split payment;
- Pagamento pelo adquirente;
- Regime de Apuração;
- Pagamento Indevido;
- Ressarcimento.

Aula 6 – Transição, Distribuição da Receitas e Fundos (3h):

Professor Tácio Lacerda da Gama

Objetivo: Discutir a não cumulatividade do IBS e da CBS.

Tópicos:

- Transição Federativa;
- Prazo e distribuição do produto da arrecadação;
- Mecanismos de compensação;
- Desvinculação de receitas;
- Distribuição do produto da arrecadação;
- Vinculação de receitas para pagamento de débitos com a União;
- Fundo de desenvolvimento regional;
- Fundo de sustentabilidade e diversificação econômica do Estado do Amazonas;
- Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais.

Aula 7: Comitê Gestor do IBS (3h):

Professor Angelo de Angelis

Objetivo: Apresentar o Comitê Gestor do IBS

Tópicos:

- A Necessidade de um Órgão Central;
- Principais Funções;
- Das Competências e das Diretrizes para a Coordenação da Fiscalização e da Cobrança
- Estrutura Organizacional
- Orçamento;

Aula 8: IBS e CBS no Comércio Exterior (3h):

Professor Carlos Eduardo Navarro

Objetivos: Aprofundar a análise jurídica, técnica e prática da incidência do IBS e da CBS nas operações de exportação e de importação, tanto de bens materiais e imateriais quanto de serviços.

Tópicos:

- Fato gerador do IBS e CBS na importação de bens materiais, imateriais e serviços;
- Base de cálculo;
- Sujeição passiva: Contribuintes e responsáveis;
- Plataformas digitais na importação;
- Exportações: Regras Gerais;
- Exportações de Bens Materiais, Imateriais e Serviços.

Aula 9:

Aula 9.1 - Regime Específico de Bens Imóveis (1:30h):

Professor Jefferson Valentin

Objetivo: Examinar o regime específico para operações com bens imóveis previstos na LC 214/25.

Tópicos:

- Hipóteses de incidência;
- Contribuintes;
- Base de cálculo;
- Redutor de ajuste e social;
- Regimes de transição.

Aula 9.2. - Regimes Específico de Serviços Financeiros (1:30h)

Professor Daniel Loria

Objetivo: Examinar o regime específico para serviços financeiros previstos na LC 214/25.

Tópicos:

- Operações de Crédito, de Câmbio, com Títulos e Valores Mobiliários, de Securitização e de Faturização;
- Arrendamento Mercantil e Administração de Consórcio;
- Gestão e Administração de Recursos, inclusive de Fundos de Investimento;
- Arranjos de Pagamento;

- Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Capitalização.

Aula 10:

Aula 10.1 Regimes Diferenciados (1:30):

Professora Tathiane Piscitelli

Objetivo: Examinar os diferentes regimes diferenciados previstos na LC 214/25.

Tópicos:

- Profissionais liberais;
- Serviços de saúde, educação e medicamentos;
- Produtos e insumos agropecuários, cesta básica;
- Produções artísticas e comunicação institucional;
- Transporte Público e transportador autônomo.

Aula 10.2. Tributação dos Combustíveis (3h)

Professor Antonio Alcoforado

Objetivo: Examinar o regime específico de combustíveis previstos na LC 214/25.

Tópicos:

- Regras gerais do regime específico de combustíveis,
- Demais regimes específicos: bares e restaurantes, hotelaria e parques, transporte coletivo, agências de turismo e SAF,

Aula 11. Processo Tributário e Processo Administrativo Tributário da Reforma (3h):

Professora Juliana Furtado

Objetivo: Apresentar os aspectos de uma visão do Processo Tributário e o Processo Administrativo Tributário na Reforma

Tópicos:

- Processo Judicial Tributária;
- Processo Administrativo Tributário;
- Harmonização do IBS e CBS.
- Metodologia

Aulas expositivas e dialogadas com apresentação de slides.

- Discussão de casos para exemplificar a aplicação das regras.
- Poderá ser enviado material complementar como artigos para leitura prévia;
- Plataforma Teams.

Reforma Tributária

TURMA 2025 - 2º SEMESTRE DE 2025

On-Line
(Prevista 10 aulas=33 h/a)

Reforma Tributária			
			01
1ª aula	02/10/2025 - Quinta	9h às 10h30m	
Aula	IVA Dual Brasileiro na Emenda Constitucional 132/24.		
Professor(a)	Heleno Taveira Torres	Livre-Docente	São Paulo/SP
E-mail	htt@usp.br		
Obs.			
E-mail convite enviado em	___/___/2025		
-	02/10/2025 - Quinta	10h45m às 12h15m	
Aula	IVA Dual Brasileiro na Emenda Constitucional 132/24.		
Professor(a)	Heleno Taveira Torres	Livre-Docente	São Paulo/SP
E-mail	htt@usp.br		
Obs.			
E-mail convite enviado em	___/___/2025		



Reforma Tributária			
			02
2ª aula	09/10/2025 - Quinta	9h às 10h30m	
Aula	Materialidade do IBS e da CBS.		
Professor(a)	Breno Ferreira Martins Vasconcelos Thais Romero Veiga Shingai	Doutor Mestre	São Paulo/SP São Paulo/SP
E-mail			
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		
-	09/10/2025 - Quinta	10h45m às 12h15m	
Aula	Materialidade do IBS e da CBS.		
Professor(a)	Breno Ferreira Martins Vasconcelos Thais Romero Veiga Shingai	Doutor Mestre	São Paulo/SP São Paulo/SP
E-mail			
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		

Reforma Tributária			
			03
3ª aula	16/10/2025 - Quinta	9h às 10h30m	
Aula	Contribuintes, responsáveis.		
Professor(a)	Renato Lopes Becho	Livre-Docente	São Paulo/SP
E-mail	rbecho@pucsp.br		
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		
-	16/10/2025 - Quinta	10h45m às 12h15m	
Aula	Contribuintes, responsáveis.		
Professor(a)	Renato Lopes Becho	Livre-Docente	São Paulo/SP
E-mail	rbecho@pucsp.br		
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		



Reforma Tributária			
			04
4ª aula	23/10/2025 - Quinta	9h às 10h30m	
Aula	Momento de Ocorrência, Local da Operação, Base de Cálculo e Alíquotas do IBS e CBS.		
Professor(a)	Tarsila Ribeiro Marques Fernandes	Doutora	Brasília/DF
E-mail	tarsila.fernandes@idp.edu.br		
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		
-	23/10/2025 - Quinta	10h45m às 12h15m	
Aula	Momento de Ocorrência, Local da Operação, Base de Cálculo e Alíquotas do IBS e CBS.		
Professor(a)	Tarsila Ribeiro Marques Fernandes	Doutora	Brasília/DF
E-mail	tarsila.fernandes@idp.edu.br		
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		

Reforma Tributária			
			05
5ª aula	30/10/2025 - Quinta	9h às 10h30m	
Aula	Da Não Cumulatividade e das Regras para Débitos e Pagamentos.		
Professor(a)	Karem Jureidini Dias	Doutora	São Paulo/SP
E-mail			
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		
-	30/10/2025 - Quinta	10h45m às 12h15m	
Aula	Da Não Cumulatividade e das Regras para Débitos e Pagamentos		
Professor(a)	Karem Jureidini Dias	Doutora	São Paulo/SP
E-mail			
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		



Reforma Tributária			
			06
6ª aula	06/11/2025 - Quinta	9h às 10h30m	
Aula	Casos práticos no STF envolvendo controle de convencionalidade.		
Professor(a)	Tácio Lacerda da Gama	Doutor	São Paulo/SP
E-mail			
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		
-	06/11/2025 - Quinta	10h45m às 12h15m	
Aula	Casos práticos no STF envolvendo controle de convencionalidade.		
Professor(a)	Tácio Lacerda da Gama	Doutor	São Paulo/SP
E-mail			
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		

Reforma Tributária			
			07
7ª aula	13/11/2025 - Quinta	9h às 10h30m	
Aula	Comitê Gestor do IBS.		
Professor(a)	Ângelo de Angelis	Mestre	Campinas/SP
E-mail			
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		
-	13/11/2025 - Quinta	10h45m às 12h15m	
Aula	Comitê Gestor do IBS.		
Professor(a)	Ângelo de Angelis	Mestre	Campinas/SP
E-mail			
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		



Reforma Tributária			
			08
8ª aula	18/11/2025 - Terça	9h às 10h30m	
Aula	IBS e CBS no Comércio Exterior.		
Professor(a)	Carlos Eduardo de Arruda Navarro	Mestre	São Paulo/SP
E-mail	carlos.navarro@adv.oabsp.org.br		
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		
-	18/11/2025 - Terça	10h45m às 12h15m	
Aula	IBS e CBS no Comércio Exterior.		
Professor(a)	Carlos Eduardo de Arruda Navarro	Mestre	São Paulo/SP
E-mail	carlos.navarro@adv.oabsp.org.br		
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		

Reforma Tributária			
			09
9ª aula	27/11/2025 - Quinta	9h às 10h30m	
Aula	Regime Específico de Bens Imóveis.		
Professor(a)	Jefferson Valentin	Mestre	Mirassol/SP
E-mail			
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		
-	27/11/2025 - Quinta	10h45m às 12h15m	
Aula	Regimes Específico de Serviços Financeiros.		
Professor(a)	Daniel Abraham Loria	Bacharel	São Paulo/SP
E-mail			
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		



Reforma Tributária			
			10
10ª aula	04/12/2025 - Quinta	9h às 10h30m	
Aula	Regimes Diferenciados.		
Professor(a)	Thatiane dos Santos Piscitelli	Doutora	São Paulo/SP
E-mail	tathiane.piscitelli@fgv.br		
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		
-	04/12/2025 - Quinta	10h45m às 12h15m	
Aula	Tributação dos Combustíveis.		
Professor(a)	Antônio Alcoforado	Doutor	Recife/PE
E-mail			
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		

Reforma Tributária			
			11
11ª aula	11/12/2025 - Quinta	9h às 10h30m	
Aula	Processo Tributário e Processo Administrativo Tributário da Reforma.		
Professor(a)	Juliana Furtado Costa Araujo	Doutora	São Paulo/SP
E-mail	Juliana.costa.araujo@fgv.br		
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		
-	11/12/2025 - Quinta	10h45m às 12h15m	
Aula	Processo Tributário e Processo Administrativo Tributário da Reforma.		
Professor(a)	Juliana Furtado Costa Araujo	Doutora	São Paulo/SP
E-mail	Juliana.costa.araujo@fgv.br		
Obs.			
E-mail convite enviado em	__/__/2025		

Coordenadores

Alexandre Aboud
Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini
Fernanda Luzia Freire Serur

Professores Assistentes

-

Atualizado 22/09/2025 - Fernando



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº CE-ESPGE 14/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Designar Coordenador do curso de extensão em **Reforma Tributária - Turma 2025**

A Chefe do Centro de Estudos e Diretor da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Escola Superior da PGE.

Considerando o início das aulas do **2º Semestre de 2025** resolve:

Artigo 1º Designar como **Coordenador** no curso de extensão em **Reforma Tributária - Turma 2025**:

Alexandre Aboud

Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini

Fernanda Luzia Freire Serur

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CENTRO DE ESTUDOS - ESCOLA SUPERIOR



CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TABELA ESTIMADA DE CUSTOS DO CURSO DE EXTENSÃO EM “REFORMA TRIBUTÁRIA”

Honorários Corpo Docente - Portaria CE-ESPE n° 013/2025 de 01/09/2025.

Resumo dos Valores Previstos	
Professor	R\$ 550,00 h/a ministrada (limitado à 40h/a por semestre)
Professor Assistente	R\$ 2.000,00 por semestre
Coordenador Especialização	R\$ 6.000,00 por semestre
Coordenação Curso Extensão (acima à 90h)	R\$ 4.500,00 por semestre
Coordenação Curso Extensão (31h à 90h)	R\$ 3.000,00 por semestre
Coordenação Curso Extensão (20h à 30h)	R\$ 1.500,00 por semestre
Orientador	R\$ 2.000,00 por orientação
Revisor	R\$ 450,00 por revisão

Cursos	Horas-aula	Coordenação
Curso de Extensão em “Reforma Tributária”.	33 h/a	03 Coordenadores
Total Previsto	33h	-

Previsão Total de Custos para a PGE/SP

Atividade/Quantidade	Indicadores de Custo	Valor
Horas-aula de Professores	33 h/a x R\$ 550,00	R\$ 18.150,00
Coordenadores Curso Extensão 33h/a (03)	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Professores Assistentes (-)	R\$ 1.500,00	-
Orientação (-)	R\$ 1.500,00	-
Revisão (-)	R\$ 350,00	-
Previsão total estimada de custo		R\$ 27.150,00

São Paulo, 22 de agosto de 2025.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 8/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Escola Superior da PGE	31/01/2025 00:00	990182	PATRICIA GARCIA ZANARDI

Descrição sucinta do objeto

Contratação de docentes, coordenadores, orientadores, revisores e palestrantes para os cursos da Escola Superior da PGE

2. Justificativa de Necessidade

O Centro de Estudos e a Escola Superior da PGE (ESPGE) tem como missão desenvolver atividades de pesquisa e difusão do conhecimento jurídico, com rigor científico, respeito à autonomia didático-científica e enfoque multidisciplinar, de modo a promover o desenvolvimento acadêmico, social e cultural dos Procuradores do Estado, advogados públicos, servidores públicos estaduais, comunidade científica nacional e internacional, através da oferta de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural e publicações especializadas.

Com a finalidade de reforçar objetivos institucionais comuns de aprimoramento acadêmico e profissional da Advocacia Pública, faz-se necessário abrir expediente orçamentário apropriado para contratação do Corpo Docente, qual seja, Coordenadores, Professores, Professores Assistentes, Orientadores e Revisores para os módulos a serem ofertados em 2025 pela Escola Superior da PGE (ESPGE) e também para contratação de palestrantes para oferta de cursos pelo Centro de Estudos.

Cumprе esclarecer que a ESPGE está credenciada pelo Conselho Estadual de Educação para ministrar cursos de Pós-graduação desde 2005, tendo sido reconhecida em 2021 pela Portaria CEE-GP 456/2021, e é regulamentada pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, por seu Regimento Interno.

Os profissionais envolvidos nas atividades acadêmicas são escolhidos de acordo com a especialização técnica/científica e com a disponibilidade de agenda. Os honorários são fixos, pré-estabelecidos atualmente pela Portaria CE nº 02/2019, a saber:

Professor: R\$ 400,00 por hora-aula ministrada (limitado à 30h/a)

Professor Assistente: R\$ 1.500,00 por semestre

Coordenador: R\$ 3.000,00 por semestre

Subcoordenador: R\$ 2.400,00 por semestre

Orientador: R\$ 1.500,00 por orientação

Revisor: R\$ 350,00 por revisão

Estima-se uma despesa **anual** de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada curso de Especialização. Em 2025, pretendemos oferecer 4 cursos de Especialização, totalizando R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Referente aos cursos de aperfeiçoamento, de extensão e aulas abertas, estima-se uma despesa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

Ressalta-se que nenhuma das funções destacadas tem caráter permanente, tendo em vista que os cursos são específicos, pontuais e oferecidos conforme deliberação do Conselho Curador, nos termos dos projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR		1,00	480.000,00	480.000,00
2	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	200.000,00	200.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA GARCIA ZANARDI

Agente de contratação

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Matriz de Gerenciamento de Riscos 91/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
91/2025	FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS	17/09/2025 04:42
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços especializados para a realização do Curso "Reforma Tributária".		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Conteúdo não adequado ao tema do curso e/ou não correspondente a sua carga horária.	Análise deficitária do conteúdo do curso e de sua respectiva carga horária por parte da equipe de capacitação e da área demandante.	Planejamento	Administração	Médio	1
	Impactos					
	1	Não atendimento das necessidades de capacitação por parte da área demandante.				
	Ações Preventivas					
P-01	Análise detalhada do conteúdo programático e da carga horária da ação de desenvolvimento por parte da equipe de capacitação e da área demandante.	Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO				
P-02	Entender a real necessidade da área e encaminhar à área demandante, após análise dos Contratantes, o cronograma e o conteúdo programático, a qual deverá justificar e apontar a sua escolha.	Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO				
Ações de Contingência						
C-01	A área demandante deverá apresentar, de maneira clara e objetiva, a sua necessidade de capacitação para que seja feita uma análise e planejamento prévios que garantam o atendimento efetivo da necessidade de capacitação da área demandante.	Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Ineficiência na apresentação e retenção de conhecimento na ação de desenvolvimento.	Insuficiência de carga horária e instrumentos de utilizados na capacitação em relação ao conteúdo a ser ministrado	Planejamento	Administração	Baixo	1
	Impactos					
	1	Público-alvo com baixo desempenho relacionada à frequência e obtenção de nota para aprovação.				
	Ações Preventivas					
P-01	Verificar junto à área contratante conteúdo, carga horária, ambiente e equipamentos a serem utilizados previamente.	Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO				
P-02	Acompanhar as atividades executadas, bem como o cumprimento das atividades programadas durante o evento de capacitação.	Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO				
Ações de Contingência						
C-01	Analisar os equipamento e ambientes necessários para uma eficiente capacitação.	Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não realização do treinamento	Recusa da empresa em assinar o contrato	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Não atendimento das necessidades de capacitação do público-alvo na área demandada no processo.				
	Ações Preventivas					
P-01	Reunião para discussão dos termos do contrato	Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO				
Ações de Contingência						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Processo de contratação não ficar pronto antes do início da capacitação	Demora na execução das atividades necessárias por parte dos atores envolvidos na fase de Planejamento planejamento da contratação.		Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso na execução do objeto e não atendimento das necessidades de capacitação dos Procuradores na área demandada no processo.					
Ações Preventivas						
P-01	Conscientização dos atores envolvidos nas etapas da parte interna do processo			Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO		
Ações de Contingência						
C-01	Iniciar os procedimentos de contratação com antecedência.			Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Descumprimento parcial do contrato	A Contratada deixa de cumprir cláusulas acordadas no contrato assinado.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	O serviço resta prejudicado devido inexecução parcial do acordo.					
Ações Preventivas						
P-01	A Contratante deverá fiscalizar a Contratada visando o cumprimento total de todas as obrigações assumidas.			Responsável:	CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO	
Ações de Contingência						
C-01	Caso a Contratada deixe de cumprir alguma obrigação, determinar abertura de processo administrativo visando aplicação de sanções conforme a gravidade da ocorrência.			Responsável:	CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

Dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

De Valter Farid Antonio Junior <valterfarid@sp.gov.br>

Data Qua, 26/02/2025 09:46

Para Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>

Cc Alvenir Calcanho de Oliveira <acalcanho@sp.gov.br>; Patricia Garcia Zanardi <pzanardi@sp.gov.br>; Cintia Byczkowski <cbyczkow@sp.gov.br>; Fernanda Lopes dos Santos <flsantos@sp.gov.br>

 6 anexos (1 MB)

DECRETO Nº 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. ETP.pdf; Comitê Gestor - Dispensa de manifestação prévia - hora aula fixada na Portaria CE 2-19.pdf; Comitê Gestor - Parecer - Dispensa de manifestação prévia- valor inferior ao limite do art. 75, II NLLC.pdf; 7. Parecer Referencial CE 07-2024. Contratação de docentes ESPGE. INEXIGIBILIDADE..pdf; 8. Parecer Referencial CE 08-2024. Contratação de palestrantes. INEXIGIBILIDADE..pdf; 9. Parecer Referencial CE 09-2024. Inexigibilidade. Contratação de cursos e vagas..pdf;

Prezados, bom dia.

Considerando:

- a) Que a contratação de docentes, palestrantes, cursos e vagas pelo CEPGE-ESPEGE, não supera, como regra, o limite previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21;
- b) O disposto no art. 8º, II do Decreto estadual 68.017, de 11/10/2023, que **faculta** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos casos de contratações, por dispensa de licitação, fundadas no art. 75, II da Lei 14.133/21;
- c) Que, embora as contratações de docentes, palestrantes, cursos e vagas feitas pelo CEPGE-ESPEGE sejam fundadas em hipótese de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/21, estas poderiam ser realizadas, como regra, por dispensa de licitação fundada no art. 75, II da mesma lei, em razão do valor não superar o limite financeiro ali estabelecido;
- d) Que o Comitê Gestor do Gasto Público deliberou, favoravelmente, pela realização destas contratações sem nova oitiva do colegiado nos casos de **i.** hora aula fixada nas Portarias CE 03/2015 e 02/2019 e **ii.** contratação de serviços técnicos especializados, por *dispensa ou inexigibilidade de licitação*, cujo valor não supere o limite financeiros do art. 75, II da Lei 14.133/21;
- e) Que a indicação de cursos, professores e palestrantes deriva da sua notória especialização, a dispensar - como regra - a necessidade do *prévio planejamento* que fundamenta a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, enquanto "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação" (art. 2º, I Decreto estadual 68.017/23);

Fica **DISPENSADA** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a contratação de palestrantes, instrutores, professores, cursos e vagas **de reconhecido interesse do CEPGE-ESPEGE**, cujo valor não supere o limite financeiro prescrito no art. 75, II da Lei 14.133/21, servindo este arrazoado como fundamento/motivação a ser utilizado, em cada caso concreto, pelas instâncias administrativas do CEPGE.

Estas contratações são objeto dos Pareceres Referenciais CE nº 7, 8 e 9/2024, que seguem anexos.

Em caso de dúvida, a questão deverá ser dirimida diretamente com a Chefia do CEPGE.

Atenciosamente,

Valter Farid Antonio Jr.

Procurador do Estado

Centro de Estudos - PGE

valterfarid@sp.gov.br | 11 3286-7005

Rua Pamplona, 227, 10º andar - São Paulo - SP



/ESPGE



/ce_pge_sp


CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPE

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041939/2025-31

Interessado: ESPE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP,
CESTUDOS-ESPE

Assunto: Reforma Tributária

Senhora Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos,

Trata-se de proposta para a realização do “**Curso de Extensão em “Reforma Tributária”**”, a ser realizado em formato on-line.

O valor total da despesa será de **R\$ 27.150,00** (vinte e sete mil, cento e cinquenta reais) (Documento 0083324787) e o pagamento será mensal, conforme cronograma de prestação dos serviços.

Para a contratação pretendida, foram juntados os seguintes documentos:

- 1) Proposta da empresa: documento **PF**
- 2) Qualificação jurídica da empresa: CNPJ **PF** e Contrato Social e última alteração **PF**;
- 3) Cadastro do Docentes: documento **0083325426**;
- 4) Certidões necessárias para a contratação: documentos **0083325814** e **0083326023** e Sanções: **0083326310**
- 5) Documento de Formalização de Demanda: **0083327098** e Mapa de Risco: **0083327293**;
- 6) Certidão Negativa Falência **PF**; e Declaração de Conformidade e Regularidade junto ao Ministério do Trabalho **PF**.
- 7) Fica dispensado do ETP - Estudo Técnico Preliminar, conforme documento **0083327580**

Obs.: O **Dr. Antonio Machado Guedes Alcoforado**, **Dr. Daniel Abraham Loria** e **Dr. Jefferson Valentin** ainda não informaram o número do PIS/Nite e estão cientes que necessitamos dessa informação para pagamento.

O **Dr. Angelo de Angelis** não nos informou os dados bancários (esta verificando).

A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será providenciada no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, conforme estipulado no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminho o processo para a diretoria do Serviço de Administração para informação de recursos, se o caso elaboração de Minuta contratual, e, após, à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, com proposta de autorização da contratação pretendida.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

Fernando Augusto dos Santos
Chefe - I



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 22/09/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083332809** e o código CRC **954A770C**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041939/2025-31

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Reforma Tributaria

À Seção de Finanças para informar a disponibilidade orçamentária.

Após encaminhar para o Serviço de Administração para dar continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 23/09/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083493325** e o código CRC **B30C31A2**.

Unidade Gestora:

400032

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

PALESTRANTES REFORMA TRIBUTÁRIA

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

PALESTRANTES REFORMA TRIBUTÁRIA.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Santoro Henriques, Assessor I**, em 24/09/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0083580928** e o código CRC **ED65D36A**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00134

Unidade Gestora	400032										
Gestão	00001			Processo	20251033208						
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.										
Data Emissão	24/09/2025	PTRes	400130	Unidade Orçamentária	40001						
Programa Trabalho	03128400458360000			Fonte Recurso	179910002						
UG Responsável	400010	Natureza da Despesa	339036	Valor	27.150,00						
Cronograma											
<table><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>10</td><td>13.575,00</td></tr><tr><td>11</td><td>13.575,00</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	10	13.575,00	11	13.575,00
Mês	Valor										
10	13.575,00										
11	13.575,00										
Observação											
PALESTRANTES REFORMA TRIBUTÁRIA. - SEI 023.00041939/2025-31.											
Usuário											
Consultado Em	24SET2025	Horário	11:17								



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041939/2025-31

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Reforma Tributaria

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se para análise jurídica.

CE, 24 de setembro de 2025

Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira

Procuradora do Estado Chefe do
Centro de Estudos - ESPGE



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procuradora do Estado**, em 25/09/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083591897** e o código CRC **1E82572C**.



Processo: SEI n. 023.00039683/2025-01

Interessado: Centro de Estudos – Escola Superior da PGE (CE- ESPGE)

Assunto: Contratação Direta de Docentes e Palestrantes – inexigibilidade – atualização

PARECER REFERENCIAL CE Nº 2/2025

PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE-29/15. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTES E PALESTRANTES PARA OS EVENTOS ACADÊMICOS PROMOVIDOS PELO CENTRO DE ESTUDOS DA PGE (CE-ESPGE). Fundamento: Artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal n. 14.133/21. Decreto estadual n. 68.304/2024. Portaria CE-ESPGE n. 13/2025 (de 1.9.25) e Portaria CE-ESPGE n. 02/2019 (de 6.6.2019). Viabilidade jurídica. Serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual. Necessidade de motivar a notória especialização. Renovação e atualização do Parecer Referencial CE n. 08/2024 (023.00036377/2024-23). Orientação jurídica válida por 1 ano (19/09/2025 a 18/09/2026). Observações.

Douta Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos.

1. Trata-se da abertura de processo administrativo visando a produção de parecer referencial que tem por objeto central a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de palestrantes e docentes para os cursos realizados pelo Centro de Estudo, incluindo as atividades da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (CE-ESPGE).



1.1. Registra-se que este expediente foi aberto com o fim de manter de forma sistematizada o histórico das renovações e atualizações dos pareceres referenciais emitidos sobre esse mesmo objeto a partir desta data.

1.2. Os autos indicam a necessidade de renovação e atualização do Parecer Referencial n. 08/2024(023.00036377/2024-23), com validade até 10/9/2025 .

1.3. Os autos estão instruídos com: Despacho Sugestão de Atualização (0080996114); Parecer Jurídico Referencial 8/24 ((0080999192).

É o relatório. Opino.

I. Justificativa para emissão da Parecer Referencial nos termos da Resolução PGE-29, de 23 de dezembro de 2015.

2. O presente caso enquadra-se nos termos da Resolução PGE n. 29/2015 considerando a constatação da necessidade de análise de diversos processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, com a uniformização da mesma orientação jurídica, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

2.1. A proposta encontra fundamento nos pressupostos fixados pela citada Resolução: a) o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho de análise jurídica da contratação; c) quantidade de pedidos repetitivos de contratação de docentes e palestrantes;



3. Nesse contexto, o presente parecer referencial visa orientar a Administração juridicamente em processos idênticos, nos termos da Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015 (DOE 24/12/15), com o seguinte objeto: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de docentes e palestrantes para cursos e eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, nos termos das Portaria CE-ESPGE n. 13/2025 (1.9.25) e Portaria CE-ESPGE n. 02/2019 (6.6.2019).

4. Nesses casos fica dispensada a análise individualizada de cada caso, desde que juntada a cópia do presente Parecer Referencial (artigo 1.º, § 2 e artigo 4, inciso I), assim como, sejam obedecidas as seguintes diretrizes formais:

4.1. Prazo: Respeito ao prazo de validade fixado, a princípio de 1 (um) ano, desde que não haja alteração da legislação que fundamentou o presente parecer (Artigos 2.ª e parágrafo único): de 19/09/2025 a 18/09/2026.

4.2. Declaração: A instrução deve conter a declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (Artigo 4.º, inciso II).

4.3. Dúvidas: Caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial. (artigo 5.)

4.4. Ciência: Encaminhando para a Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da respectiva chefia. (artigo 7.º);



II. Hipóteses de aplicação e fundamento legal:

contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea “f” da
Lei n.14.133/21
necessidade de motivação da notória especialização

5. O Centro de Estudos (CE), nos termos da Constituição Estadual, artigo 98 e da respectiva Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, Lei Complementar estadual n. 1.270/2015 (LOPGE), é classificado como órgão auxiliar que tem a competência de promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, do pessoal técnico e administrativo e dos estagiários e a melhoria das condições de trabalho, com foco na organização de cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas (artigo 5, inciso III e 46, incisos I a XIV), incluindo as atividades da Escola Superior (ESPGE) (artigos 48 e 49).

6. No cumprimento de seu mister, necessita contratar docentes e palestrantes para eventos acadêmicos voltados aos Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado, com qualidade, economicidade e eficiência, assim, a pretensa contratação, adequa-se aos termos da Lei federal n. 14.133/21, na modalidade de contratação direta, por inexigibilidade, conforme termo do artigo 74, inciso III, alínea “f”, abaixo reproduzido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]



7. Notória Especialização: Para tanto, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual exige a comprovação da “notória especialização” dos profissionais, definida pela legislação no artigo 74, § 3.º da NLLC, nos seguintes termos:

[Art. 74] - § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8. Motivação: Exige a legislação a devida motivação da decisão de escolha do prestador de serviços, com a demonstração da necessidade e adequação do ajuste, incluindo a vantajosidade, nos termos do artigo 20 da LICC :

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

8.1. Cabe esclarecer que a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação, e não da ausência de pluralidade de prestadores, assim: (i) o contrato é personalíssimo, sendo vedada a subcontratação de terceiros ou substituição dos profissionais que fundamentaram a inexigibilidade; (ii) A notória especialização deve ser documentada (experiência, estudos, publicações, trabalhos anteriores). (iii) A justificativa de preço é obrigatória, com comprovação de razoabilidade por comparação com contratos similares no setor público ou privado; (iv)



A Administração deve motivar a escolha do contratado com base em critérios discricionários, mas fundamentados.

8.2. Cabe acrescentar o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a regra é aplicável para treinamentos customizados, que dependem diretamente da técnica e didática do instrutor. Nesse sentido, destacam-se as orientações do TCU sobre a interpretação do Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015 (DOE 24/12/15) :

Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nos casos em que a realização do trabalho por profissional ou empresa de notória especialização seja essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratado[1].

As alíneas “a” a “h” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 estabelecem o rol de serviços técnicos especializados que podem ser enquadrados nessa hipótese de contratação direta (vide Quadro 311). No entanto, cabe mencionar que, mesmo diante dessa lista, é possível contratar diretamente outros serviços técnicos especializados, desde que seja comprovada a inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 74 da Lei.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização[2]; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993[3], a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto[4] como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

É importante observar que a contratação direta de um notório especialista depende das características do serviço a ser prestado. Inovações legislativas, como a da Lei 14.039/2020, que vinculou a singularidade dos serviços prestados por advogados e por contadores à notoriedade



daqueles que os executam (singularidade subjetiva)[5], podem levar à interpretação equivocada de que todo e qualquer serviço prestado por notórios especialistas pode ser contratado por inexigibilidade de licitação.

O que determina a necessidade de notória especialização para executar o serviço são as características diferenciadas desse serviço. Assim, se o objeto for usual, rotineiro ou não exigir a atuação de um profissional ou empresa de notória especialização, não se justifica a contratação direta por inexigibilidade, pois isso poderia violar os princípios da economicidade, da impessoalidade e da isonomia.

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Se a notória especialização do prestador não for essencial à plena satisfação do objeto do contrato, o serviço poderá ser contratado por meio de licitação na modalidade de concorrência, segundo o critério de julgamento por técnica e preço, ou pelos critérios de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, nos casos em que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração[6].

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos[7].

É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos[8].

Por outro lado, em situações excepcionais, se o curso desejado for baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino, exigindo intervenção mínima do instrutor, a influência dele sobre os resultados do



treinamento será limitada. Portanto, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro proponente tende a ser pequena, sem prejudicar o objetivo do treinamento. Nesse caso, o treinamento poderá ser contratado por meio de licitação[9].

Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade[10]) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação[11]. Essa característica distingue esta hipótese de inexigibilidade daquela prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021 (fornecedor exclusivo).

Entre os sujeitos capazes de prestar o serviço, a Administração escolherá o mais adequado, segundo critérios discricionários, desde que devidamente motivados.

É importante mencionar que a Lei 14.133/2021 proíbe, neste caso de inexigibilidade, a subcontratação de empresas ou a atuação, na execução desses contratos, de profissionais diferentes daqueles que justificaram a inexigibilidade[12], uma vez que a contratação é personalíssima.

Além disso, não é admitida a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação[13], os quais estão sujeitos à Lei 12.232/2010[14].

A notória especialização do profissional ou da empresa deve ser comprovada por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades contratadas que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato[15].

Note-se que a Lei 14.133/2021 estabelece a exigência de que o trabalho seja reconhecidamente adequado, diferentemente da Lei 8.666/1993, que previa a exigência de que o trabalho fosse “indiscutivelmente o mais adequado”[16].

Por fim, ressalta-se que, como mencionado no item 5.10 deste manual, o preço da contratação deve ser justificado, demonstrada a sua razoabilidade, considerando as características do serviço e o grau de especialização do contratado. A justificativa de preço deve ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos ou privados, em contratos envolvendo objetos idênticos ou objetos semelhantes de mesma natureza[17]. (g.n.)



8.3. A efetiva avaliação da notória especialização não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido. Como paradigma, para reforçar a orientação fixada, destacam-se as conclusões fixadas no Parecer AGU n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, NUP 00688.000717/2019-98, como mesmo objeto:

III. CONCLUSÃO

54. Ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

- a) Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei no 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- b) A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.
- c) A notoriedade, de acordo com a Lei no 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.
- d) Além da notória especialização, deve a Administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação.
- e) Ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.
- f) Em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras “a” a “e” deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo.



III. A devida instrução processual: NLLC e Decreto estadual n. 68.304, de 9 de janeiro de 2024

9. Nos termos da NLLC, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9.1. Justifica de preço (Art. 23, § 4. c.c. art. 762, inciso IV, NLLC) -

Os parâmetros dos valores a serem seguidos estão previamente fixados na Portaria CE-ESPE n. 13/2025 (de 1.9.25) e na Portaria



CE-ESPGE n. 02/2019 (de 6.6.2019), ponto que demonstra a economicidade e critérios claros e preestabelecidos, incluindo a viabilidade de se justificar o pagamento de honorários em valor superior em razão da singularidade do serviço prestado, excepcionalmente, conforme autorizado desde a edição do art. 7º da Portaria CE-3/2015.

9.2. Autoridade competente: A cargo da Procuradora do Estado (Chefe do CEPGE), dispensada a ratificação pela autoridade superior.

9.3. Publicidade e transparência - Nos termos do parágrafo único do referido art. 72 da Lei 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21 e disponibilizado no sítio eletrônico do Governo paulista, conforme regras gerais para atender aos requisitos da transparência.

9.4. Reserva orçamentária: Cabe à Seção de Finanças do Centro de Estudos atestar a disponibilidade orçamentária e respectiva reserva, com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (por meio da indicação/reserva de recursos orçamentários, oriundos do Fundo de Despesa do CEPGE).

9.5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: O processo deve estar instruído pelas certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista do docente/palestrante. Contudo, se a docente possuir cadastro específico do INSS, é necessário anexar ao processo o



Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS). Recomenda-se, outrossim, a juntada de pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como de consulta atualizada ao CADIN Procedimentos fixados pelo Decreto Estadual.

10. Decreto estadual 68.304, de 9 de janeiro de 2024: Em complementação, é necessário seguir as orientações fixadas na legislação estadual, a seguir destacadas:

10.1. Sistema de Compras do Governo Federal (Art. 1º, § 1º): processamento junto ao Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), observadas as regras do Manual de Contratação Direta disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>).

10.1.1. Art. 7º: Inserção, no Sistema de Compras do Governo Federal, das seguintes informações, quando cabíveis:

- I - a especificação do objeto a ser contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º do referido Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;
- V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.



10.1.2. Registro que estas informações, após lançadas no Sistema de Compras do Governo Federal, enseja automática publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), impondo-se, também, a publicação do aviso de contratação direta e extrato do contrato (este, se o caso) no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.2. Manifestação do Comitê Gestor: Registra-se que, nos termos do art. 2º, IX, alínea “a” do Decreto estadual 64.065/19, há necessidade de prévia manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público, já emitida pelo colegiado através de deliberação datada de 29/05/2024, em razão da remuneração dos docentes ser fixada na Portaria CE nº 2, de 06/06/2019, cabendo a confirmação da necessidade da ratificação ou não da orientação a cada exercício financeiro.

IV. Conclusão

11. Nesse contexto, opina-se pela viabilidade jurídica do presente parecer referencial, com o fim de orientar a Administração juridicamente em processos idênticos, nos termos da Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015 (DOE 24/12/15), com o seguinte objeto: **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de docentes e palestrantes para os cursos e eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, nos termos das Portaria CE-ESPE n. 13/2025 (1.9.25) e Portaria CE-ESPE n.02/2019 (6.6.2019).**



11.1. Registra-se que casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

11.2. Segue a lista dos anexos que acompanham o presente parecer referencial:

Anexo I – Minuta de declaração de atendimento aos termos do Parecer Referencial.

Anexo II - Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015 (DOE 24/12/15)

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

Patricia Ulson Pizarro Werner
Procuradora do Estado



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
(Resolução PGE n 29/2015)

PROCESSO:

Parecer Referencial n.º _____/2025

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo _____, de _____ de 202_____

Assinatura da autoridade competente



ANEXO II

Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

Regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas;

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas;

CONSIDERANDO que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º – Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

§ 3º – A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, cuja minuta-padrão esteja fixada em decreto, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Artigo 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único – Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.



Artigo 3º - O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I – na ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II – na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III – na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Artigo 5º - Caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.

Artigo 6º - A superveniência da dispensa de manifestação das Consultorias Jurídicas, prevista no artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), afasta a utilização de Parecer Referencial que verse sobre o tema.

Parágrafo único – A Consultoria Jurídica da Pasta deverá informar a Administração sobre a dispensa tratada no caput.

Artigo 7º - As Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da respectiva chefia.

Artigo 8º - A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral poderá editar normas complementares à elaboração e utilização de Parecer Referencial.

Artigo 9º - As Consultorias Jurídicas deverão adequar os Pareceres Referenciais que já estejam em uso nas respectivas unidades ao regramento estabelecido nesta resolução.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Envio:

29/05/2024 16:35:16

De:

CC/Comitê Gestor do Gasto Público <cgpp@sp.gov.br>

Para:

acalcanho@sp.gov.br

Assunto:

Centro de Estudos - PGE

Mensagem:

Prezados,

Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, dispensar de manifestação prévia, a contratação por parte do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, de instrutor, palestrante ou professor para realizar cursos de aperfeiçoamento de servidores, quando a remuneração for fixada por regulação, nos termos da Portaria Centro de Estudos (CE) nº 2 de 06/06/2019.

Atenciosamente,
CGGP



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CE-Centro de estudos- Residentes

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041939/2025-31

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Reforma Tributária

1. Trata-se de contratação, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, de **Ângelo de Angelis, Antônio Machado Guedes Alcoforado, Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Carlos Eduardo de Arruda Navarro, Daniel Abraham Loria, Heleno Taveira Torres, Jefferson Valentin, Juliana Furtado Costa Araujo, Karem Jureidini Dias, Renato Lopes Becho, Tácio Lacerda da Gama, Tarsila Ribeiro Marques Fernandes, Thais Romero Veiga Shingai, Thatiane dos Santos Piscitelli** para promoverem aulas/palestras no **Curso de Extensão em “Reforma Tributária”**.

2. O curso de extensão terá em torno de **33 horas-aula (trinta e três horas-aula)** e será realizado no período de **02 de outubro de 2025 a 11 de dezembro de 2025**, às quintas-feiras, das **9h00 às 10h30 e das 10h45 às 12h15**. Serão disponibilizadas **200 (duzentas) vagas** via **streaming**, aos Procuradores do Estado e Servidores da PGE.

3. O valor da remuneração previsto inicialmente é de **R\$ 27.150,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta reais)**, conforme honorários de corpo docente (**ID 0083324787**), arbitrada nos termos das Portarias CE 03/2015, CE 013/2025 (R\$ 550,00 h/a) e CE 14/2025 (indicação de coordenadores – **ID 0083324139**). E a elevada especialização dos palestrantes decorre da leitura dos seus currículos (**ID 0083325426, 0083446310, 0083486634 e 0083531154**), a demonstrar, portanto, a singularidade do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

4. A atividade se coaduna às atividades do Centro de Estudos da PGE (art. 46, *caput* e inc. IV, da Lei Complementar estadual 1.270/15 ^[1] e art. 7º, I, do Decreto estadual 8.140/76 ^[2]) e a viabilidade jurídica da contratação é objeto da orientação constante do **Parecer Referencial CE 002/2025**, já juntado aos autos (**ID 0084109447**).

5. Verifica-se que o caso concreto amolda-se ao referido **Parecer Referencial CE 002/2025**, aplicando-se o art. 53, § 5º, da Lei federal 14.133/21 ^[3] e o art. 1º, § 2º, da Resolução PGE 29/15 ^[4], devendo-se observar todas as orientações jurídicas traçadas no mencionado documento e suficiência da instrução do processo de contratação direta, com destaque para:

5.1. Documento de Formalização de Demanda (atendido: DFD 8/2024 – ID 0083327098), Estudo Técnico Preliminar (dispensado – ID 0083327580) e Matriz de Gerenciamento de Riscos (atendido: 91/2025 – ID 0083327293); conforme art. 72, I, da Lei federal 14.133/21 e item 9 do Parecer Referencial.

5.1.1. Considerando que houve atualização nos valores da remuneração de Palestrantes, Debatedoras e Debatedores, Professoras e Professores, Coordenadoras e Coordenadores, Professoras Assistentes e Professores Assistentes, Orientadoras e Orientadores e Revisoras e Revisores por meio da PORTARIA CE-ESPEGE 013/2025, DE 01-09-2025, sugere-se a atualização do Documento de Formalização de Demanda – DFD (**ID 0083255223**).

5.2. Estimativa de despesa, justificativa de preço e escolha do contratado (justificativa): **atendidos – IDs 0083321503 e 0083324787**), conforme art. 72, II, VI e VII, da Lei federal 14.133/21 e item 9.4 do Parecer Referencial.

5.3. Juntada de Nota de Reserva de recursos orçamentários compatíveis com a despesa assumida: **atendido – ID 0083582553** (art. 72, IV, da Lei federal 14.133/21 e item 9.4 do Parecer Referencial).

5.4. Verificação e atualização das certidões negativas em nome dos palestrantes e inscrição no SICAF, inclusive regularidade fiscal (União, Estado, Município), CADIN (art. 6º, da Lei estadual nº 12.799/2008) e regularidade e trabalhista (FGTS, CNDT, declarações), conforme art. 68, art. 72, IV e art. 91, § 4º, todos da Lei federal 14.133/21: no caso concreto, constam CADIN estadual (SEFAZ-SP), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidões fiscais negativas da União/PGE, Estado de São Paulo, inscrição no SICAF – **atendidos (IDs 0083325814 e 0083326023)**.

5.4.1. Atualizar o SICAF de Alexandre Aboud (vencido em 25/09/2025) e Renato Lopes Becho (vencido em 29/09/2025).

5.5. Verificação e atualização de certidões de ausência de impedimento em contratar ou de inidoneidade da empresa (*e-sanções*, CEEP, TCE/SP, CEIS, CNEP e CEPIM) e improbidade administrativa e inelegibilidade (CNIA - art. 12, § 8º, da Lei federal 8.429/92), conforme art. 68, art. 72, IV e art. 91, § 4º, todos da Lei federal 14.133/21: **atendidos (ID 0083325814 e 0083326310)**.

5.5.1. Verificar o CEIS de Carlos Eduardo de Arruda Navarro e de Tarsila Ribeiro Marques Fernandes, pois não consta cadastro.

5.6. Autorização da Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos para a contratação direta: providenciar (art. 72, VIII, da Lei federal 14.133/21).

6. Devem, ainda, ser atendidas – no tempo oportuno – as demais providências do Parecer Referencial, em especial ser dada a publicidade ao “ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato” e, se houver, ao contrato (item 9.3 do Parecer Referencial, arts. 72, p. único e 94, da Lei federal 14.133/21, arts. 1º a 3º do Decreto estadual 61.476/15 e art. 7º do Decreto estadual nº 67.717/23).

7. Tratando-se de contratação com valor inferior ao limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei federal 14.133/21 e Decreto federal 12.343/24,^[5] sua efetivação encontra-se previamente autorizada pelo Comitê Gestor do Gasto Público (art. 2º, IX, alínea “a”, Decreto estadual 64.065/2019) – **ID 0084109690** –, conforme deliberação do colegiado datada de 29/05/2024 e precedentes mencionados no item 10.2 do Parecer Referencial.

Com estes apontamentos, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, para deliberação sobre a contratação direta.

^[1] “Art. 46 - Ao Centro de Estudos, órgão auxiliar da Procuradoria Geral do Estado, compete promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, do pessoal técnico e administrativo e dos estagiários e a melhoria das condições de trabalho, e especialmente:

(...)

IV - organizar e promover cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas, visando ao aperfeiçoamento dos Procuradores do Estado, estagiários e servidores da Instituição;”

^[2] “Art. 7º - Ao Centro de Estudos cabe:

I - desenvolver os recursos humanos da Procuradoria Geral do Estado;”

^[3] “§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

^[4] “§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.”

^[5] “Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

ANEXO

(...)

Art. 75, *caput*, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”

São Paulo, na data da assinatura digital.

PATRICIA ULSON PIZARRO WERNER
PROCURADORA DO ESTADO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084111703** e o código CRC **A6F763E4**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
PGE-CENTRODEESTUDOS-CHEFIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041939/2025-31

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Reforma Tributaria

De acordo com a manifestação jurídica apresentada.

Encaminhe-se, para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procuradora do Estado**, em 01/10/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0084427276** e o código CRC **4F94B8FA**.



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041939/2025-31

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Reforma Tributária

1. Visto.
2. Nos termos do Parecer Referencial CE nº 02/2025, e com fundamento no ART. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, Decreto estadual n. 68.304/2024. Portaria CE-ESPG n. 13/2025 (de 1.9.25) e Portaria CEESPG n. 02/2019 (de 6.6.2019) declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZO** a despesa no valor **R\$ 27.150,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta reais)**, aos palestrantes e coordenadores do Curso Reforma Tributária.
3. Publique-se
4. À Diretoria do Serviço de Administração para as providências de sua alçada.

Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira

Procuradora do Estado Chefe do
Centro de Estudos - ESPGE



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procuradora do Estado**, em 02/10/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0084450387** e o código CRC **5299F54F**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041939/2025-31

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Reforma Tributaria

À Seção de Finanças para providencias Necessárias.

Após, encaminhar para Seção de Compras e Contratações para publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 02/10/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 0084582378 e o código CRC 7E2F225A.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2025NE00187

UG	400032 - FED-CENTRO DE ESTUDOS-PGE				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	02OUT2025				

CNPJ/CPF/UG	PF7000052 - PGTO PESSOAS FISICAS: PROFESS,COORD,MONIT				
Credor	PGTO PESSOAS FISICAS: PROFESS,COORD,MONIT				
Endereço					
Cidade		UF		CEP	

Origem Material					
-----------------	--	--	--	--	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	40001	03128400458360000	179910002	33903611	400010	000.000.0100	400130

No Processo	20251033208	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/21		
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	27.150,00 (vinte e sete mil e cento e cinquenta reais)				
----------------------	--	--	--	--	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>10</td><td>27.150,00</td></tr></table>	Mês	Valor	10	27.150,00
Mês	Valor				
10	27.150,00				

Item:	001	Unidade de Medida	0001	Quantidade	0000	Preço Unitário	0,00	Preço Total	27.150,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA O CURSO DE EXTENSÃO REFORMA TRIBUTÁRIA DE OUTA DEZ/25 PROC SEI 41939/25									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	27.150,00
Local de Entrega	RUA PAMPLONA, 227 - JD. PAULISTA - SP
Data de Entrega	11DEZ2025

MARIANA BEATRIZ TADEU DE OLIVEIRA

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ALVENIR CALCANHO DE OLIVEIRA - 400001
--------------------------	---------------------------------------



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-FINANÇAS

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 023.00041939/2025-31

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Reforma Tributaria

Na qualidade de Ordenadora de Despesa, valido a Nota de Empenho 2025NE00187 em formato PDF-nato digital, juntada em folhas retro em árvore sob o número 0084615787.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procuradora do Estado**, em 03/10/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084615979** e o código CRC **A926649F**.